



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

### ATA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na sala de licitações, junto a sede do Poder Executivo Municipal, sítio à Rua Santa Rosa Nº 520, Centro, Tucunduva-RS, reuniram-se os senhores integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de Tucunduva/RS, para avaliar a licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 03/2023, para contratação de empresa visando realizar a Construção do Centro Público de Convivência, no Município de Tucunduva/RS.

Empresas proponentes: TEIXEIRA & MARDER LTDA, CNPJ 34.434.112/0001-72; MOURA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.467.995/0001-75; CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI, CNPJ 29.233.142/0001-80; H2O CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 20.598.461/0001-15; ALVO 10 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 44.520.152/0001-90; LEONARDO F.TABORDA DA LUZ & CIA LTDA, CNPJ 07.295.162/0001-43; JEFERSON SCHERMANN FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ 15.723.058/0001-30; FELIPE DE ANDRADE ZAGUETTI E DIENIFER DAIANE ANDRADE ZAGUETTI HINTZ LTDA (F.A.Z EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA), CNPJ: 47.913.267/0001-33;

Todas as empresas declararam ser Beneficiárias da LC 123/2006.

Após análise da documentação esta comissão decide:

**Habilitar** as empresas TEIXEIRA & MARDER LTDA, CNPJ 34.434.112/0001-72; LEONARDO F.TABORDA DA LUZ & CIA LTDA, CNPJ 07.295.162/0001-43; JEFERSON SCHERMANN FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ 15.723.058/0001-30; FELIPE DE ANDRADE ZAGUETTI E DIENIFER DAIANE ANDRADE ZAGUETTI HINTZ LTDA, CNPJ: 47.913.267/0001-33; ALVO 10 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 44.520.152/0001-90;

**Inabilitar** as empresas MOURA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.467.995/0001-75 e H2O CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 20.598.461/0001-15, pelo seguinte motivo: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do **Estado** não apresentada.

**Inabilitar** a empresa CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI, CNPJ 29.233.142/0001-80, pelos seguintes motivos: Registro do profissional responsável técnico pelo serviço a ser prestado não vigente, documento sem validade, validade expirada em 11/07/2023; Não foi possível verificar a autenticidade do documento referente a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante. CND Estadual/Certidão de situação Fiscal nº 0018628493 inexistente para CNPJ e autenticação nº 0039591937. Conforme contato junto a SEFAZ-RS, entende-se que a certidão apresentada não existe. Inclusive registra-se em ata a 1º manifestação da SEFAZ-RS recebida por e-mail, quando realizado o seguinte questionamento:

“Boa Tarde!!! Recebemos em uma licitação realizada pelo Município de Tucunduva, a certidão em anexo. Ao verificarmos a autenticidade da mesma, o sistema deu o seguinte erro: Certidão inexistente para CNPJ e autenticação informados. Diante desta situação necessitamos ver junto a SEFAZ-RS o que aconteceu, se houve um erro no sistema ou outra situação. Aguardamos com brevidade uma resposta, tendo em vista que a licitação encontra-se suspensa para julgamento da documentação”.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

Resposta SEFAZ-RS:

"Boa tarde, a certidão anexada não é verdadeira....foram adulterados varios campos autenticaçao e certidão , hj foi solicitado nova certidão 25483098 e autenticaçao 35661207, imprime ai".

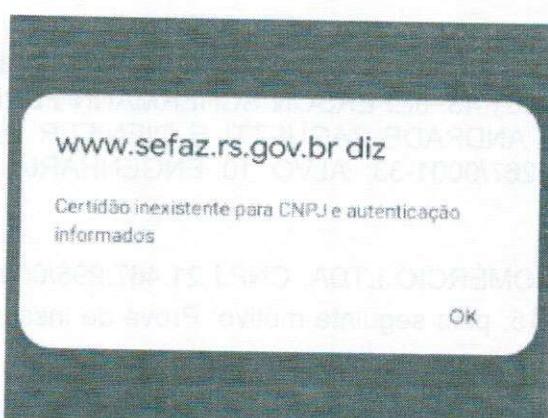
Salienta-se que certidão de nº 25483098 é positiva.

Obs: Resposta da SEFAZ-RS, recebida do email: [relacionamento@sefaz.rs.gov.br](mailto:relacionamento@sefaz.rs.gov.br), após contato, protocolo PFV-277315-T2P8C (<https://atendimento.receita.rs.gov.br/navi-csf>), no dia 14/08/2023.

Houve um segundo questionamento junto a SEFAZ-RS, tendo em vista a gravidade do apurado, quando então foi recebida a seguinte resposta:

"Bom dia!

Na consulta de autenticidade da certidão 0039591937 (que está no arquivo anexo) a mensagem é de certidão inexistente para este CNPJ, conforme demonstrado abaixo:



Para o CNPJ 29233142/0001-80 não existe certidão com numeração 0039591937".

Dessa forma, diante do exposto, ante a gravidade dos fatos, dar-se-á ciência a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento adequado, bem como, diante da possibilidade de ilícito penal, será realizado ocorrência policial, e notificado o Ministério Pùblico, para averiguação dos fatos e adoção das medidas pertinentes.

Quanto as alegações por parte dos representantes das empresas presentes na sessão do dia 08/08/2023:

- Empresa MOURA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e H2O CONSTRUÇÕES LTDA não apresentaram Prova de Inscrição no Estado, em desacordo com solicitado no item 3.1.2, alínea "b" do edital. RESPOSTA: Empresas inabilitadas.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- Empresa CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI apresentou certidão do profissional junto ao CREA-RS vencida, em desacordo com solicitado no item 3.1.4, *alínea "a"* do edital. RESPOSTA: Empresa inabilitada.

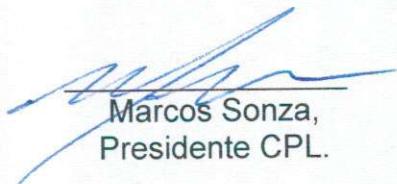
- A empresa LEONARDO F.TABORDA DA LUZ & CIA LTDA apresentou Certidão Municipal (item 3.1.2, *alínea "c"* do edital) emitida para cadastro e não para licitação. RESPOSTA: O edital não especificou para qual motivo deveria ser emitida a certidão. Somente especificou que deveria ser apresentada "prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei", o que no ver da comissão foi cumprido.

Registra-se em ata que, no caso das empresas ALVO 10 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 44.520.152/0001-90 e FELIPE DE ANDRADE ZAGUETTI E DIENIFER DAIANE ANDRADE ZAGUETTI HINTZ LTDA (F.A.Z.), CNPJ: 47.913.267/0001-33, verificou-se a existência de vínculo de parentesco entre o procurador e o sócio administrador das respectivas empresas (irmãos), (bem como do representante da empresa F.A.Z., como pai), quando então a comissão realizou diligência para esclarecimento sobre o vínculo entre estas, tendo em vista os princípios da moralidade e sigilo das propostas. A comissão recebeu resposta a diligência para esclarecimentos somente da empresa F.A.Z., sendo que, após leitura, esta foi considerada satisfatória e ambas as empresas habilitadas.

Conforme art. 109 da lei federal 8666/93, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, contra a decisão da comissão.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata os membros da comissão.

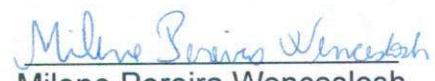
Tucunduva-RS, 23 de agosto de 2023.



Marcos Sonza,  
Presidente CPL.



Janete L. Jakobink Weiss,  
Membro CPL.



Milene Pereira Wenceslosh,  
Membro CPL.